

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 0035/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

*Recibido em
24/10/2020*

ADLG TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.309.191.0001/04, situada na Rua da Gameleira, nº. 362, Bairro Gameleira, Arcos/MG, por seu representante legal o Sr. ADÃO ISRAEL DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. M 6.675.831 SSP/MG, com CPF nº. 706.460.906-15, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º. Da Lei nº. 8.666/1993 e item 19.1 a 19.6 do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0035/2020, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fatos e direitos abaixo aduzidas:

A - DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da interposição da presente peça impugnatória esta estabelecida no item 19.2 do edital a saber:

“SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ADLG TRANSPORTES LTDA



Rua Gameleira, 362 - Bairro Niterói
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

19.309.191/0001-04

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no Departamento de Licitações, no endereço: Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min às 18h00min horas, no horário oficial de Brasília DF”.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido de Impugnação é de dois (02) dias úteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão de abertura do prego ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2020, o prazo legal para apresentação da presente impugnação e as razões ora formuladas, são plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

B - DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão presencial nº. 028/2020 do Processo Licitatório nº. 0035/2020, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Arcos, através da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES a Senhora HELEN CRISTINA BATISTA, com a realização do referido certame para o dia 31 de janeiro de 2020, às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º. Andar, centro, tendo o respectivo Pregão o objeto:

Contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, do tipo menor preço item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do referido Pregão.

19.309.191/0001-04

ADLS TRANSPORTES LTDA

2

Rua Carneleira, 362 - Bairro Niterói
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

Foram detectada no edital de licitação algumas falhas/vícios mencionadas a seguir:

1 - Na seção I - item 1, consta no objeto do pedido a contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com a capacidade de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, como também na PLANILHA de fis. 15 apresentada no Termo de Referência, ANEXO I do referido Edital, porém consta divergências tantos no pedido do Objeto e Planilha apresentada em fis. 16, requerido pela Secretaria de Educação, onde consta o pedido de capacidade de lugares no veículo VAN, ou seja o pedido é de VAN com capacidade mínima de 12 lugares e não VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES.

Assim, diante da divergência de capacidade de números de lugares, constatou erro no Edital.

Vem ainda informar a Impugnante, que toda documentação de MICRO-ONIBUS, vem a descrição de Ônibus, com 21 ou 32 lugares, não com 23 lugares, como requerido no Edital.

2 - Não consta no Edital a referência DE VALORES DE MERCADO, para chegar aos valores a serem pagos por quilometragem, simplesmente foi colocado um valor na Planilha.

“O prego global estimado admitido para esta licitação é: item 01- valor máximo unitário – por km – ônibus- R\$3,890 item 02- valor máximo unitário – por km – micro-ônibus- R\$3,256 item 03- valor máximo unitário – por km – VAN- R\$2,653 item 04- valor máximo unitário – por km – kombi- R\$2,585”

2.1 - A Impugnante na oportunidade, já manifesta que estes valores estão abaixo do mercado; sugerindo outros valores compatíveis para o tipo de prestação e serviços, principalmente por ser o tráfico de veículos na maioria na Zona rural, estradas sem asfaltamento, ou seja, estradas de terras.

2. 2 - Vem impugnar ainda os valores abaixo de mercado mencionados na Planilha, pois a impugnante terá despesas maiores com custos de instalações e manutenção de aparelhos de rastreadores.

No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributaros, comerciais, aumento de petróleo e quaisquer outros que incidirem direito ou indiretamente na prestação dos serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acrescimos, a esse ou qualquer título.

Valores sugeridos pela Impugnante:

Prego Global – valor máximo unitário – por km

ÔNIBUS - R\$5,20

MICRO-ÔNIBUS – R\$4,05

VAN – R\$3,25

KOMBI – R\$3,15

3 – Impugna o pedido de colocação de aparelho de rastreamento, devendo ser acatado o item 4.4.1 - SEÇÃO IV – DOS VEÍCULOS, Impugnante, onde causará reflexos no valor mencionado na Planilha do Edital.

“4.4.1 - Caso a secretaria requisitante dispense a utilização do sistema de rastreamento, será de sua responsabilidade a verificação da(s) rota(s), devendo ainda justificar a referida dispensa.”

4 - Impugna a exigência de apresentação de CRLV, principalmente do ano de 2020, uma vez que não haverá tempo hábil para apresentação do mesmo, podendo ser apresentado após certame,

no prazo de 5 (cinco) dias uma Declaração Formal pelos Proprietários dos Veículos.

5 - Em relação ao reajuste, como o contrato será de 11 meses, não foi mencionado em Fis.12 o período correto para reajuste, sendo que em fis. 29 foi mencionado após 12 meses, para realizar o reajuste, assim fica impugnado o item quanto ao reajuste, vejamos:

"Fis. 12 - SEÇÃO XX - DO REAJUSTE 20.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. 209.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. 20.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar. 20.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Em fis. 29, CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE 20.1. Após 12 meses poderão ser postulados ajustes por solicitação da CONTRATADA."

No presente caso, o Edital do Pregão Presencial merece ser reformulado, de maneira a corrigir os vícios apontados na presente impugnação.

C - CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da Impugnação, reza o § 2º. Do art. 41 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,

ADRIANA LIMA LTDA

Rua Gamelaireira, 362 - Bairro Niteroi
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A presente Licitação tem como objeto a contratação de veículos para realizarem os transportes escolares, assim deve obedecer todas as normas legais e valores de mercado comercial e financeiro, estando a Impugnante no direito de impugnar os valores unitários mencionados no Edital, como também qualquer tipo de vício e ou erro no mesmo.

D - PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retificar no Edital os vícios/erros na planilha em relação a lugares mencionados na VAN, alteração para maior, dos valores unitários por KM, definição quanto ao período de reajuste de valores financeiros, retirada da exigência de colocação de aparelho de rastreadores e apresentação de Declaração Formal do Proprietário do Veículo substituindo o pedido de apresentação da CRLV.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserido as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Arcos/MG, 24 de janeiro de 2.020

Adão José da Silva

ADLG TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 19.309.191.0001/04

19.309.191/0001-04

ADLG TRANSPORTES LTDA

Rua Garibaldi, 362 - Bairro Niterói
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 0035/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

IMPUGNANTE: NH TRANSPORTES EIRELE - ME

NH TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.472.126/0001-88, situada na Rua Coronel Jovelino Rabelo, nº. 271, Bairro São Judas Tadeu, Arcos/MG, por seu representante legal o Sr. WENDER BRAGA, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº. 060.720.266-13, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º. Da Lei nº. 8.666/1993 e item 19.1 a 19.6 do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0035/2020, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fatos e direitos abaixo aduzidas:

A - DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da interposição da presente peça impugnatória esta estabelecida no item 19.2 do edital, a saber:

“SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.472.126/0001-88
NH TRANSPORTES EIRELI
Rua Coronel Jovelino Rabelo, 271 - São Judas Tadeu
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

Recebido
24/01/2020

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min às 18h00min horas, no horário oficial de Brasília DF”.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido de impugnação é de dois (02) dias úteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão de abertura do prego ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2020, o prazo legal para apresentação da presente impugnação e as razões ora formuladas, são plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

B - DOS FATOS

A Impugnante teve conhecimento da publicação do Edital do Pregão presencial nº. 028/2020 do Processo Licitatório nº. 0035/2020, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Arcos, através da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES a Senhora HELEN CRISTINA BATISTA, às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º. Andar, centro, tendo o respectivo Pregão o objeto:

Contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, do tipo menor preço item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do referido Pregão.

Foram detectadas no edital de licitação algumas falhas/vícios mencionadas a seguir:

1 – Na seção I – item 1, consta no objeto do pedido a contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com a capacidade de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, como também na PLANILHA de fls. 15 apresentada no Termo de Referência, ANEXO I do referido Edital, porém consta divergências tantos no pedido do Objeto e Planilha apresentada em fls. 16, requerido pela Secretaria de Educação, onde consta o pedido de capacidade de lugares no veículo VAN, ou seja o pedido é de VAN com capacidade mínima de 12 lugares e não VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES.

Assim, diante da divergência de capacidade de números de lugares, constatou erro no Edital.

Vem ainda informar a Impugnante, que toda documentação de MICRO-ONIBUS, vem a descrição de Ônibus, com 21 ou 32 lugares, não com 23 lugares, como requerido no Edital.

2 – Não consta no Edital a referência DE VALORES DE MERCADO, para chegar aos valores a serem pagos por quilometragem, simplesmente foi colocado um valor na Planilha.

No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, aumento de petróleo e quaisquer outros que incidirem direto ou indiretamente na prestação dos serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

“O preço global estimado para esta licitação é: item 01- valor máximo unitário – por km – ônibus- R\$3,890 item 02- valor máximo unitário – por km – micro-ônibus- R\$3,256 item 03- valor máximo unitário – por km – VAN- R\$2,653 item 04- valor máximo unitário – por km – kombi- R\$2,585”

2.1 - A Impugnante e demais proprietários de veículos que trabalham com transportes, conforme assinaturas em anexos, na oportunidade, manifestam que estes valores estão abaixo do mercado comercial e financeiro; sugerindo outros valores compatíveis para o tipo de prestação e serviços, principalmente por ser o tráfico de veículos na maioria na Zona rural, estradas sem asfaltamento, ou seja, estradas de terras.

2.2 - Vem impugnar ainda os valores abaixo de mercado mencionados na Planilha, pois a Impugnante terá despesas maiores com custos de instalações e manutenção de aparelhos de rastreadores.

Valores sugeridos pela Impugnante:

Prego Global – valor máximo unitário – por km

ÔNIBUS - R\$5,20

MICRO-ÔNIBUS – R\$4,05

VAN – R\$3,25

KOMBI – R\$3,15

3 – Impugna o pedido de colocação de aparelho de rastreamento, devendo ser acatado o item 4.4.1 - SEÇÃO IV – DOS VEÍCULOS, onde motivos de custos financeiros gerados a maior para a Impugnante, onde causará reflexos no valor mencionado na Planilha do Edital.

“4.4.1 - Caso a secretaria requisitante dispense a utilização do sistema de rastreamento, será de sua responsabilidade a verificação da(s) rota(s), devendo ainda justificar a referida dispensa.”

4 - Impugna a exigência de apresentação de CRLV, principalmente do ano de 2020, uma vez que não haverá tempo hábil para apresentação do mesmo, podendo ser apresentado após certame, no prazo de 5 (cinco) dias uma Declaração Formal pelos Proprietários dos Veículos.

5 - Em relação ao reajuste, como o contrato será de 11 meses, não foi mencionado em Fis.12 o período correto para reajuste, sendo que em fis. 29 foi mencionado após 12 meses, para realizar o reajuste, assim fica impugnado o item quanto ao reajuste, vejamos:

Rua Coronel Rabelo, 271 - São Judas Tadeu
128.472.126/0001-88
NH TRANSPORTES EIRELI

“Fis. 12 - SEÇÃO XX – DO REAJUSTE 20.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. 20.9.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. 20.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar. 20.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Em fis. 29, CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE 20.1. Após 12 meses poderão ser postulados ajustes por solicitação da CONTRATADA.”.

No presente caso, o Edital do Pregão Presencial merece ser reformulado, de maneira a corrigir os vícios apontados na presente impugnação.

C – CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da Impugnação, reza o § 2º. Do art. 41 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A presente Licitação tem como objeto a contratação de veículos para realizarem os transportes escolares, assim deve obedecer todas as normas legais e valores de mercado, estando a Impugnante no direito de impugnar os valores unitários mencionados no Edital, como também qualquer tipo de vício e ou erro no mesmo.

D – PEDIDOS.

128.472.126/0001-88

NH TRANSPORTES EIRELI

Rua Coronel João Roberto Rabão, 271 - São Judas Tadeu
ARCOs - CEP: 5588-000 - MG

Rua Coronel Jovelino Rabelo, 271 - São Judas Tadeu
ARCOs - CEP: 35588-000 - MG

NH TRANSPORTES EIRELI

[28.472.126/0001-88]

- Edson Suimocai Proton CPF 842175616-87
 - Moana Jon Cardoso 25034880644
 - Leticia de Oliveira eu de Oliveira 963710386-53
 - Jean Paul Oliveira 44759797653
 - Bruno Henry - de Oliveira 114-065-796-88
 - Graciele Echer de Silva 38190619620
 - Orlando Junior 39721906620
 - ROBERTO PRATSO COUTINHO
 - PARA O GERALDO VASO FERRARDES 621-035806-30
 - TARGO RANGIM FERRARDES 094 781 866-98
 - Joel-Cary de Barros 18384340625
 - Edson Marcel de Silva 143.723.476-34
 - Henry de Paiva de Souza 99559278220
 - Nelson de Paiva
 - M.G. 233883 m. 8.116.742
 - M.G. 6933953 ME 12 98.0550
 - Wanderley de Souza
 - Alvaro de Souza 196120806-30
 - Richard Wilmerson 711ano - 065.977.126-84